



**Município de Capanema – PR**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Gestão de Pessoas

---

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**EDITAL Nº 05/2025**

**PUBLICAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS**

**Recurso candidata THAIS MEIRA DE OLIVEIRA 1208 / 2025**

Apresentou recurso via email em 01/09/2025 e 02/09/2025. Não descreveu a justificativa de recurso e sua fundamentação na forma do Anexo V, e neste alegou fundamento ao item 2.1 do edital. Por email alegou que: não foram avaliados pontuação de cursos de aperfeiçoamento, não foi considerado no cálculo de tempo de serviço alguns períodos; não foi pontuado declaração de curso superior, na pontuação pertinente a 25%.

**Resposta:**

Por mais que a recursante não apresentou recurso na forma do anexo V e o fundamento fixado pauta-se no item 2.1 do edital, por si nula a recursal, a comissão ainda assim promoveu análise de seu requerimento:

1. Foram aceitos apenas cursos de aperfeiçoamento emitidos por Tribunais de Contas na forma prevista na linha 04 da tabela do Anexo I.
2. Os períodos que a candidata alega que não foram considerados, foram conferidos pela comissão e na documentação enviada carecia de detalhamento quanto a ocupação, para avaliar se o CBO da função ocupada possuía características similares ou iguais aos serviços de Auxiliar Administrativo. A candidata apresentou o detalhamento no recurso, o que não pode ser considerado pela comissão, pois era exigência na fase de inscrição, conforme 5.5.7.
3. A candidata apresentou declaração de graduação em curso de 45% concluída, sendo que na pontuação publicada na Classificação Provisória foi computada, conforme previsto na linha 03 do Anexo I.
4. A candidata pontuou cursos na forma da linha 05 do Anexo I, somando 25+8+30 horas.

Desta forma, a comissão ratifica os temas da Classificação Provisória.

---

**Recurso candidata SAMARA REGINA LUCHESE 1213 / 2025**

Apresentou recurso na forma do Anexo V fundamentando-se no art. 1º do edital.

Na justificativa pede a revisão da classificação para os fins de considerar a certidão de quitação eleitoral a qual apresentou comprovante de votação em 2024.

**Resposta:**



**Município de Capanema – PR**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Gestão de Pessoas

Por mais que a recorrente tenha apresentado recurso na forma do anexo V, é nulo seu recurso, pois o fundamento fixado pauta-se no item 1 do edital. No entanto, cumpre asseverar que não há como considerar recurso pois o item 5.5 expressa:

*5.5 O candidato deverá anexar, em formato .pdf, no protocolo de inscrição, a seguinte documentação:*

(...)

*5.5.3 Comprovação de quitação com a justiça eleitoral, podendo ser comprovante de votação da última eleição, ou documento expedido pela justiça eleitoral;*

Desta forma, a comissão ratifica os termos da Classificação Provisória.

---

**Recurso candidata KAWANY FRANCINE DOS SANTOS LIMA KRETSCHMANN**

A candidata apresentou recurso informando que efetuou sua inscrição através dos protocolos 1169/2025, 1170/2025 e apresentou recurso sem apresentar fundamento ao instrumento convocatório.

**Resposta:**

Após consulta ao sistema de processos foi constatado que a candidata efetuou sua inscrição fora do prazo previsto no edital, **13 a 28 de agosto de 2025**, conforme demonstrado a seguir:

Tramitação de processos	
Entidade: Município de Capanema	Situação: Cancelado
Processo: 1169   2025	Estimado: 30 dias.
Data abertura: 11/08/2025 18:25:53	Tempo Proc.: 209:23:06 h
Requerente: KAWANY FRANCINE DOS SANTOS LIMA KRETSCHMANN	CPF: 11296962946
Contato: Kawany Francine Dos Santos Lima Kretschmann - Tel: (46) 9 9902-4176 - Cel: (46) 9 9902-4176 - kawanykretsch	
Assunto: Inscrições PSS SEFAZ - Versão: 1	

  

Tramitação de processos	
Entidade: Município de Capanema	Situação: Cancelado
Processo: 1170   2025	Estimado: 30 dias.
Data abertura: 11/08/2025 18:43:09	Tempo Proc.: 209:03:50 h
Requerente: KAWANY FRANCINE DOS SANTOS LIMA KRETSCHMANN	CPF: 11296962946
Contato: KAWANY FRANCINE DOS SANTOS LIMA KRETSCHMANN - Tel: (46) 9 9902-4176 - Cel: (46) 9 9902-4176 - kav	
Assunto: Inscrições PSS SEFAZ - Versão: 1	

Em dos protocolos a candidata anexou a documentação mínima para o cargo pretendido.

Desta forma, a comissão ratifica os termos da Classificação Provisória.



**Município de Capanema – PR**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Gestão de Pessoas

---

**Recurso candidata JEZILAINE DLUZNIEWSKI1219 / 2025**

Interpõe recurso na forma do anexo V, justificando que incluiu o comprovante de votação, na forma do item 5.5.3.

**Resposta:**

Após reanálise dos documentos enviados pela candidata no ato da abertura do protocolo de inscrição foi constatado que de fato a mesma apresentou o comprovante de votação, conforme anexo 28.

Desta forma, a comissão **retifica os termos da Classificação Provisória**, para os fins **de classificar a candidata**.

---

**Recurso candidata ANA PAULA SANDRI SOARES 1219 / 2025**

Apresenta recurso na forma do Anexo V, com fundamento em 5.5.5 a 5.5.7 do edital.

Alega que encaminhou documentação de tempo de serviço compatível com o cargo de inscrição, curso superior concluído e curso de extensão de auxiliar administrativo.

**Resposta:**

A Comissão procedeu à reanálise do tempo de serviço da candidata, com base nos documentos enviados no ato da inscrição, revisando os períodos declarados de exercício de atividades administrativas.

O CBO 5151-05 não possui compatibilidade com serviços administrativos. Consta no processo de inscrição uma declaração do Departamento de Pessoal do Município de Planalto, alegando que a servidora desempenhou atividades administrativas na atenção primária. No entanto, o referido CBO não possui natureza de atividade de escritório ou administrativa:

*“o CBO 5151-05, que corresponde ao profissional **Agente Comunitário de Saúde**, não é considerado uma atividade administrativa, pois a sua **função principal é a promoção da saúde e prevenção de doenças nas comunidades, envolvendo ações de campo e orientação familiar, e não a execução de tarefas de escrituração e apoio burocrático.**”<sup>1</sup>*

O curso de Tecnólogo foi considerado na Classificação Provisória.

Os cursos de aperfeiçoamento foram validados conforme previsto na Linha 04 do Anexo

I.

---

<sup>1</sup> <https://www.dn.senac.br/wp-content/uploads/2018/02/agentecomunitariode-saude.pdf> (consulta em 03/09/2025)



**Município de Capanema – PR**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Gestão de Pessoas

---

Desta forma, a comissão **retifica os temas da Classificação Provisória, para incluir 10,0 (dez) pontos referente a 12(doze) meses de Tempo de Serviço.**

---

**Recurso candidato MAURO FERNANDO DOS SANTOS 1341/2025**

Apresentou recurso na forma do Anexo V fundamentando-se no art. 9.3.1 do edital.

**Resposta:**

No mérito a recursal não merece acolhimento, uma vez que o motivo do indeferimento da inscrição não tem fundamento em 9.3.1. Mesmo assim a comissão recebeu o recurso e entendeu que o candidato pede a revisão do documento de quitação eleitoral (5.5.3) que estava com pendências na declaração no ato da inscrição.

O candidato alega que não havia nenhuma pendência junto ao TRE-PR, mas demonstrou apenas com certidão emitida posterior a data de inscrição.

Cumpra asseverar que não há como considerar recurso pois o item 5.5 expressa:

5.5 O candidato deverá anexar, em formato .pdf, no protocolo de inscrição, a seguinte documentação:

(...)

**5.5.3 Comprovação de quitação com a justiça eleitoral, podendo ser comprovante de votação da última eleição, ou documento expedido pela justiça eleitoral;**

Desta forma, a comissão ratifica os temas da Classificação Provisória.

---

Após a análise e resposta aos recursos a comissão emite a Classificação Final do Processo Seletivo 05/2025.

Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de setembro de 2025.

**Alexandro Noll** - Presidente da Comissão

Membros da Comissão:

**Bibiana Canton**

**Édina Luciane Escher**

**Renata Fabiane**

## Assinaturas

Página: 1



Documento: 12912/2025 - Recursos a Classificação Provisória - Anexo.pdf

Data: 03/09/2025 11:54:05

Assinatura avançada realizada por: BIBIANA CANTON em 03/09/2025 11:57:20.

Assinatura qualificada realizada por: ALEXANDRO NOLL:09232641917 em 03/09/2025 11:57:37.

Assinatura avançada realizada por: RENATA CAROLINA FABIANE em 03/09/2025 13:24:23.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025  
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
[https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-  
assinado/entidade/50](https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50) com  
o código 943bc112-3665-4b4c-a967-110dd641cca1